

EMENDA Nº (ao PLP 68/2024)

Acrescente-se art. 152-1 ao Capítulo V do Título IV do Livro I do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 152-1. Os bens de capital adquiridos pelos prestadores de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário ficam sujeitos à redução em 100% (cem por cento) das alíquotas de IBS e CBS.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/24 dispõe em seu Capítulo V, sobre o transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano contudo, as disposições contidas no citado capítulo podem gerar potencial aumento de custos no sistema de transporte coletivo, razão pela qual mostra-se necessário a inclusão do art. 152-A, com vistas a inviabilizar tal aumento.

Na EC 132/2023, diversos setores considerados como essenciais para a população foram contemplados com a possibilidade de a lei complementar estabelecer a redução de alíquota da CBS e do IBS, no montante de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, além da previsão de isenção para o setor do transporte coletivo de passageiros.

Nessa esteira, o PLP nº 68/2024 previu o regime da isenção para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, o qual impossibilita a manutenção e utilização dos créditos de IBS e CBS.

Para que seja mantida a máxima eficiência da isenção para os bens e serviços elencados no texto em referência, imprescindível que seja evitado o aumento da carga tributária na forma de oneração na aquisição de bens de capital.

Tendo em vista que não há possibilidade de aproveitamento dos créditos de IBS e CBS pelos operadores de transporte público, medida para evitar o aumento do custo Brasil será estabelecer que os bens de capital adquiridos pelos prestadores de serviço público de transporte coletivo rodoviário de passageiros estejam sujeitos à redução de 100% das alíquotas de CBS e IBS. Do contrário, o setor do transporte público de passageiros acabaria por infligir pesados custos tributários à sua cadeia de geração de valor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Senador da República

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

